

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais, visando à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, projetos básicos e executivos de engenharia, com todos os seus elementos e respectivas aprovações legais, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e memoriais descritivos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria técnica desta municipalidade apontou para a empresa **D L N ENGENHARIA CNPJ: 63.072.509/0001-60**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma -se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 - **A Prefeitura Municipal de Curuá/PA** não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com formação técnica ou habilitação específica em engenharia para a elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e de cálculo, bem como para o planejamento e detalhamento de obras públicas. Tais atividades exigem conhecimentos técnicos especializados e experiência prática consolidada, não disponíveis internamente, tornando necessária a contratação de empresa qualificada para fornecer suporte técnico adequado.

02 - O valor proposto pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e propostas apresentadas, sendo a contratada reconhecidamente atuante no ramo específico da engenharia consultiva.

(I) A empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por outros entes públicos e privados, comprovando experiência exitosa na elaboração de projetos de engenharia similares;

(II) Comprovou notória especialização por meio de documentos técnicos e registros de atuação em projetos de alta complexidade; e

(III) apresentou toda a documentação exigida para habilitação, incluindo registro no CREA, inscrição no CNPJ, contrato social atualizado e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a legislação vigente.

03 - Evidencia-se a importância de o Município contar com assessoria técnica especializada, garantindo suporte operacional e qualificado aos setores responsáveis pelo planejamento e execução de obras, assegurando maior precisão, eficiência e celeridade nos procedimentos. Essa medida contribui para o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, além de fortalecer os controles internos e a execução responsável dos investimentos públicos.

04 - A contratação ora proposta visa conferir qualidade técnica e rigor aos estudos e projetos de engenharia desenvolvidos pelo Município, garantindo que todas as fases - desde a concepção até a compatibilização técnica e orçamentária - sejam realizadas de forma adequada, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis. A atuação da empresa contratada envolve responsabilidade técnica por todos os produtos entregues, desde o planejamento até a emissão de documentos essenciais para futura execução das obras.

05 - A empresa a ser contratada demonstra expertise técnica comprovada em projetos de engenharia elaborados para diversos entes públicos, conforme comprovado pelos atestados e qualificações apresentadas. A natureza desta contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia por empresa de notória especialização, caracteriza-se pela singularidade do objeto, com exigência de conhecimento técnico específico e experiência prática, o que configura a inviabilidade de competição, fundamentando a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

06 - Considerando as limitações da estrutura municipal e a necessidade de planejamento técnico adequado para a execução de obras e investimentos públicos, mostra-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia com alta qualificação técnica, evitando falhas nos projetos que possam comprometer a aplicação dos recursos públicos, gerar prejuízos ao erário ou comprometer investimentos futuros. Diante disso, fundamenta-se a abertura de procedimento de contratação direta com base na lei vigente, para garantir o pleno atendimento das necessidades da administração municipal, com segurança técnica e conformidade legal.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **D L N ENGENHARIA CNPJ: 63.072.509/0001-60**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Curuá/PA, 10 de novembro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças